



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

62

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. proc. nº 086/1.03.0009070-5.

CLAUDETE FIGUEIREDO, síndica da **MASSA FALIDA DE HEIMER COMPONENTES INJETADOS DE PRECISÃO LTDA**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente ante V. Exª, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até a fl. 628, tratando-se de falência decretada em 16/10/2002 (fls. 125-127) e encerrada em 23/01/2009 (fls. 524-526), sendo o caso de falência frustrada, não tendo sido realizado o pagamento de nenhum credor.
2. Posteriormente, em 13/06/2012, essa signatária foi nomeada síndica (fls. 603-604 c/c 607-608), possibilitando a representação judicial da Massa Falida nos autos do processo 086/1.03.0009034-9, permanecendo a presente falência suspensa desde então, aguardando a finalização do referido processo.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

630
w

3. O processo 086/1.03.0009034-9 trata de ação de consignação em pagamento em favor da Massa Falida, onde se discutia a consignação de valores e de bens, na qual houve o trânsito em julgado da fase de conhecimento em março/2016, com a remessa de valores ao processo falimentar em agosto/2016.
4. Assim, com o ingresso de valores para a Massa Falida, o processo encontra-se apto para prosseguimento.

II – DO ATIVO DA MASSA FALIDA:

5. O ativo da Massa Falida corresponde a R\$ 45.558,15, em 01/10/2016, conforme extratos em anexo, proveniente do processo 086/1.03.0009034-9, no qual restou ainda reconhecido um saldo em favor da Massa Falida no valor aproximado de R\$ 70.000,00, já em fase de execução recém iniciada.
6. No ponto, resta satisfeito o pedido do requerente da falência (fl. 627).

III – DA REATIVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA:

III.A – APURAÇÃO DOS ENCARGOS E DESPESAS DA MASSA FALIDA:

7. No caso, a presente falência foi encerrada com pagamento tão somente de parte das custas processuais (fls. 524-526 c/c fls. 571-584), a qual ora é reativada em razão do ingresso de valores posteriormente ao seu encerramento.
8. De início, afigura-se imprescindível a apuração de encargos e despesas da massa falida, com o que requer sejam apuradas as custas processuais, com posterior expedição de guia e alvará em favor dessa síndica, para realização do pagamento.
9. Por outro lado, requer seja fixada a comissão dessa síndica, sugerindo-se o percentual de 6% previsto no art. 67 do Decreto-Lei 7.661/45.
10. Ao final, verifica-se nos autos que o anterior síndico firmou contrato de honorários advocatícios na data de 16/01/2008 com o escritório Moraes & Ribeiro Advogados Associados para defesa da Massa Falida perante a Justiça do Trabalho, pelo valor correspondente a três salários mínimos por reclamatória trabalhista (fls. 508-510), o qual não chegou a ser homologado pelo juízo ante o precoce encerramento do processo (veja-se fls. 508-526).



631
w

11. De qualquer sorte, uma vez que foram efetivamente prestados serviços em defesa da massa falida em duas reclamatórias trabalhistas – processos 0115400-08.2007.5.04.0252 e 0119200-44.2007.5.04.0252 –, que resultaram na realização de acordo (documentos anexos), não se opõe essa Síndica ao pagamento do referido escritório na forma do contrato firmado (3 salários mínimos x 2 reclamatórias), totalizando R\$ 5.280,00, devendo ser colhido parecer do Ministério Público à respeito.

III.B – DOS CREDORES DA MASSA FALIDA:

12. No caso, a presente falência foi encerrada sem que tenha sido publicado o edital do Quadro Geral de Credores a que alude o art. 96, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45, de modo que essa Síndica está organizando a relação de credores, cujá finalização depende do desarquivamento de alguns processos de habilitação de crédito (086/1.05.0004777-3, 086/1.04.0000662-5, 086/1.04.0001127-0, 086/1.05.0000968-5, 086/1.05.0007437-1 e 086/1.04.0005648-7), cujo pedido de desarquivamento já foi realizado.

13. Por outro lado, verificou essa Síndica que a habilitação de crédito de diversos credores trabalhistas autuada sob o nº 086/1.04.0006970-8 foi extinta sob o fundamento de que o processo falimentar já estava encerrado, sugerindo essa Síndica seja referida habilitação desarquivada e reativada, tal qual o presente processo falimentar, diante do ingresso de valores para a massa falida.

14. Ao final, requer sejam expedidos ofícios às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, para que informem a existência de débitos pendentes em nome da Massa Falida.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os termos após oitiva do Ministério Público, fins de que seja(m):

(a) apuradas as custas processuais, com posterior expedição de guia e correspondente alvará para levantamento da quantia (conta 0152.983767.6.34, depósito 0152.870954.46) **em favor dessa Síndica**, para realização do pagamento;

(b) fixada a comissão dessa síndica, sugerindo-se o percentual de 6% previsto no art. 67 do Decreto-Lei 7.661/45, e deferida a expedição do correspondente alvará para levantamento da quantia (conta 0152.983767.6.34, depósito 0152.870954.46);



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

(c) expedido alvará em favor de Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, OAB/RS 53.381 pelo valor de R\$ 5.280,00, referente aos serviços prestados em favor da Massa Falida em duas reclamatórias trabalhistas, na forma do contrato de fls. 509-510;

(d) reativado e dado prosseguimento à habilitação de crédito de diversos credores trabalhistas autuada sob o nº 086/1.04.0006970-8, a qual foi extinta sob o fundamento de que o processo falimentar já estava encerrado, tal qual ocorrido com presente processo falimentar diante do ingresso de valores para a massa falida;

(e) expedidos ofícios às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que informem nos autos eventuais débitos tributários da falida **HEIMER COMPONENTES INJETADOS DE PRECISÃO LTDA, CNPJ 00.944.535/0001-10, apresentando demonstrativo de cálculo atualizado até a data da decretação da falência (16/10/2002), com a exclusão da multa e discriminação das CDA's e processos de execução fiscal, devendo ser observada, ainda, eventual prescrição, fazendo-se constar nos ofícios que a ausência de resposta no prazo de 30 dias será interpretada como ausência de débito.**

Endereços para expedição dos ofícios:

- Secretaria Municipal da Fazenda de Cachoeirinha/RS: **Av. Gen. Flores da Cunha, 2209, São Vicente de Paulo, Cachoeirinha/RS - CEP: 94.910-003.**
- Procuradoria-Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa): **Av. Borges de Medeiros, 1555/ Térreo, 16º, 17º e 18º andares, Centro, Porto Alegre/RS - CEP 90110-901.**
- Secretaria da Fazenda Estadual – Delegacia de Canoas (débitos não inscritos em dívida ativa): **Rua Tiradentes, 315, 3º andar, Centro, Canoas/RS - CEP 92010-260.**
- Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Canoas (débitos inscritos em dívida ativa): **Rua Quinze de Janeiro, 521, 4º andar, Centro, Canoas/RS – CEP 92010-300.**
- Secretaria da Receita Federal – Agência da Receita Federal Canoas (débitos não inscritos em dívida ativa): **Rua Major Sezefredo, 155, Loja 2, Marechal Rondon, Canoas/RS – CEP 92020-570.**

Canoas, 26 de outubro de 2016.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – SINDICA.

OAB/RS 62.046.


p.p. Henrique Gama Silva.

OAB/RS 85.190.